



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº 33778 pág. 415
de: 03/06/2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 196/2018	
INTERESSADO (A):	Eliton Smith dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013 – Decisão nº 253/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001335.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Eliton Smith dos Santos**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Análise integral das medições fasoriais aplicando algoritmo genético visando à tomada de decisões”;

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 39 (trinta e nove) meses, no período de novembro de 2013 a fevereiro de 2017, totalizando o montante de R\$ 123.828,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais);

c) o parecer nº 122/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e do item 7, subitem 7.4 do Manual de Prestação de Contas da FAPAEAM, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Eliton Smith dos Santos**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 004/2013, no valor de R\$ 123.828,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

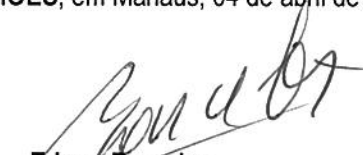
II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado de Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de abril de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro